Valinhos, aos 22 de março de 2021.

**Senhores Vereadores,**

**Nobres colegas,**

Passamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_/21, que “Suspende pro-tempore, os prazos do Poder Executivo, para fins de resposta aos Requerimentos formulados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos”.

Como sabido e notório, a pandemia da COVID19, nas últimas semanas vem avançado em escala estarrecedora, convalescendo profissionais e afastando de suas funções, impedindo que os setores da cadeia produtiva em geral possam manter o atendimento às demandas existentes, tal qual, nos períodos que antecederam a pandemia.

Na esfera do Poder Público não é outra realidade, tanto que diversos servidores mostram-se convalescentes, e afastados de suas funções ordinárias para fins de tratamento de saúde, prejudicando o bom andamento do serviço público. Com efeito, na reunião virtual ocorrida no último dia 19 com a Sra. Prefeita, pode-se conhecer o panorama atualmente enfrentado pela Prefeitura, onde diversos servidores mostram-se afastados de seus postos de trabalho, impedindo que a função primária do Poder Executivo possa ser executada. Agrava-se ainda mais com a disponibilização dos servidores em regime de home office, ao qual não guardam - no trabalho a distância, a mesma celeridade para consulta de processos administrativos, emissão de pareceres e despachos e respectiva tramitação de autos, de modo que refletem indiscutivelmente no atendimento dos prazos e respostas aos requerimentos formulados por esta Casa de Leis.

Destarte, a interrupção dos prazos regimentais para prestação de informações, revela-se medida adequada, enquanto perdurar o momento de maior gravidade, de modo a contribuir com a atuação do Executivo em concentrar, neste momento, a dedicar-se necessidade primária, qual seja, executar as políticas públicas, atendendo as necessidades dos cidadãos em geral, sobretudo às ações voltadas para garantia da saúde e suporte à vida.

Esclarece que, a não formalização da suspensão dos prazos, como decorrente das tratativas operadas anteriormente, ao nosso ver, poderia dar ensejo a exploração política quanto a pedidos de abertura de apuração de responsabilidade política da Chefe do Executivo, situação temerária, e desnecessária nesse momento.

Ademais, a concessão de tal moratória revela-se, em consonância com a necessidade de harmonia entre os Poderes Constitucionais, insculpidos na Carta Republicana de 1988, de modo que em nada obsta a atribuição desta Casa de Leis no que se refere a fiscalização de atos praticados pelo Poder Executivo, que pode ser realizada a qualquer tempo.

Diante de tal exposição, submetemos a elevada apreciação de V. Excias o presente Projeto de Resolução, ao qual interrompe temporariamente os prazos de resposta aos Requerimentos, requerendo seu processamento em regime de urgência, diante da matéria aqui versada e as razões anteriormente lançadas.

Limitados ao quanto fora exposto, aproveitamos o ensejo para declarar nossos protestos de estima e distinta consideração aos Nobres Edis que compõe essa Legislatura.

Atenciosamente,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Presidente**

**LUIZ MAYR NETO**

**1.º Secretário**

**SIMONE A. BELLINI MARCATTO**

**2.ª Secretária**

**RESOLUÇÃO Nº , DE \_\_ DE MARÇO DE 2021.**

 “INTERROMPE *PRO-TEMPORE* OS PRAZOS DE RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS VEREADORES, PREVISTOS NA FORMA DO NO ARTIGO 80, IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.

 **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°** Os prazos de resposta conferido ao Chefe do Executivo, previstos no artigo 80, IX da Lei Orgânica do Município ficam interrompidos enquanto perdurar o agravamento da crise sanitária decorrente da COVID19.

Parágrafo Único: A interrupção dos prazos que alude o *caput* do presente artigo, perdurará até a reclassificação do Município, com abrandamento da crise, para a faixa laranja, pelo Governo do Estado de São Paulo, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, independente de outras formalidades.

**Art. 2º -**A interrupção dos prazos de resposta previstos no artigo 1º da presente resolução, não impedirá o regular processamento dos Requerimentos pela Câmara Municipal de Valinhos, inclusive sua remessa ao Poder Executivo.

**Art. 3º - Encerrado o período de interrupção a que alude o artigo 1º da presente, iniciar-se-á nova contagem de prazo, assegurando 15 (quinze) dias para resposta, sendo vedado a concessão de qualquer outra moratória, a bem da eficiência do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal**

**Art. 4º -**A interrupção temporária dos prazos não impede para fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público pela Câmara Municipal de Valinhos, mantendo-se:

I – a convocação do Prefeito e ou Secretários para prestação de informações nos termos legais;

II – o exame de processos administrativos na sede do Poder Executivo;

**Art. 5º -** Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos \_\_\_ de março de 2021.

Publique-se.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Presidente**

**LUIZ MAYR NETO**

**1º Secretário**

**SIMONE BELLINI**

**2º Secretário**

Publicado, mediante afixação no local de costume e encaminhado para publicação no Boletim Municipal.